

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

LABORATÓRIO DE PESQUISA E ENSINO EM DIDÁTICA DA HISTÓRIA E ESTUDOS DA APRENDIZAGEM HISTÓRICA - LAPEDHI - REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, a organização, a coordenação e a realização do conjunto de atividades executadas no LABORATÓRIO DE PESQUISA E ENSINO EM DIDÁTICA DA HISTÓRIA E ESTUDOS DA APRENDIZAGEM HISTÓRICA - LAPEDHI

.

Da definição

Artigo 2º – O LAPEDHI constitui um setor vinculado ao Programa de Pós-graduação em História – PPGH, portanto, ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI/FURG) e configura-se como um espaço destinado a pesquisa, ensino e produção na área de Didática da História e estudos sobre aprendizagem histórica.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LAPEDHI tem por objetivos e finalidades:

- I – Estimular pesquisas na área Didática da História e estudos sobre aprendizagem histórica.
- II – disponibilizar um espaço devidamente equipado com computadores, impressora, scanner, materiais didáticos e acervo documental e bibliográfico aos pesquisadores.
- III – disponibilizar seu acervo à edificação de novas modalidades de ensino/pesquisa em Didática da História e estudos sobre aprendizagem histórica.
- IV – auxiliar na produção de materiais didáticos para divulgação das pesquisas em Didática da História e estudos sobre aprendizagem histórica, com especial atenção à Educação Histórica e a epistemologia do conhecimento histórico.
- V – publicar os resultados das pesquisas realizadas no LAPEDHI.
- VI – promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização das práticas docentes e discentes de ensino-aprendizagem.
- VII – Promover seminários, jornadas e outras atividades extensionistas com vistas a ampliação do diálogo com a comunidade escolar.

Da Coordenação

Artigo 4º – Todas as atividades executadas no seio do LAPEDHI são administradas por um Coordenador.

Parágrafo 1º – O Coordenador do LAPEDHI será eleito entre os membros alunos e docentes participantes ativos das atividades do laboratório e pertencentes ao quadro de docentes permanentes do PPGH.

Parágrafo 2º – O Vice-Coordenador do LAPEDHI será eleito entre os membros alunos e

docentes participantes ativos das atividades do laboratório e pertencentes ao quadro de docentes permanentes do PPGH.

Parágrafo 3º – O mandato do Coordenador e do Vice-Cordenador do LAPEDHI será de dois anos permitindo sua recondução.

Da composição dos acervos

Artigo 5º – O LAPEDHI fará salva-guarda dos acervos adquiridos a partir de sua criação através dos livros didáticos, ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS DOADOS, mapas e recursos pedagógicos.

Artigo 6º – São os seguintes acervos a serem salva-guardados pelo LAPEDHI:

I – Acervo Bibliográfico

II – Acervo pedagógico

III - Acervo Cartográfico

IV – Acervo monográfico

V – Acervo documental (arquivos de escolas, fotografias, diários de classe, etc).

Do acesso ao acervo e local de funcionamento

Artigo 7º – O Local temporário de funcionamento do LAPEDHI será a sala B1 do anexo do Predio 4 até que o Prédio do ICHI possa lhe conferir uma sala permanente.

Artigo 8º – A pesquisa junto aos acervos salva-guardados pelo LAPEDHI é livre e gratuita para todo e qualquer pesquisador, nos horários estipulados pela coordenação e disponibilidade dos bolsistas para atendimento ao público.

Artigo 9º – Tendo em vista a necessidade de preservação dos acervos, o LAPEDHI estabelece uma série de normas de conduta de seus usuários.

Parágrafo único – O acesso aos acervos é permitido desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Identificação do pesquisador junto ao livro de registro dos usuários do acervo, no qual serão informados a temática de pesquisa e alguns dados individuais do pesquisador.

II – A constatação da integridade física do acervo a ser consultado, ou seja, a sua capacidade e resistência ao manuseio e consulta direta.

III – Os acervos em estado delicado de conservação só podem ser liberados para pesquisa em seu formato digitalizado.

IV – Não é permitido:

a) apoiar-se sobre os documentos de dimensões elevadas, tais como livros raros e mapas.

b) realizar anotações nos documentos.

c) utilizar marcadores, ou fazer dobras nos documentos, para assinalar alguma página específica.

d) virar as páginas do material com os dedos umedecidos em saliva.

Da execução dos trabalhos

Artigo 10º – O conjunto das atividades exercidas junto ao LAPEDHI, supervisionadas e orientadas pelo Coordenador, serão executadas pelos bolsistas, estagiários e/ou servidores vinculados ao órgão.

Artigo 11º – A preservação dos acervos fica plenamente ao encargo e sob a responsabilidade do docente, bolsista, estagiário e/ou servidor que estiver atuando nos horários pré-fixados.

Artigo 12º – A utilização de todo e qualquer equipamento do LAPEDHI só deverá ser realizada por pessoas devidamente autorizadas e habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo único – Toda a utilização dos equipamentos do LAPEDHI deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e

manutenção dos mesmos.

Dos horários de funcionamento

Artigo 13º – Os horários de funcionamento do LAPEDHI serão fixados a cada semestre, de acordo com a disponibilidade de horários dos bolsistas, devidamente estipulados pela coordenação.

Parágrafo único – Os horários de funcionamento serão amplamente divulgados semestralmente e executados de modo a disponibilizar, dentro do estipulado pela coordenação, os acervos aos pesquisadores.

Artigo 14º – É vetada a pesquisa fora dos horários de funcionamento do LAPEDHI, tendo em vista a necessidade de preservação dos acervos.

Da política de reprodução do acervo

Artigo 15º – É permitida a realização de reproduções dos acervos.

Artigo 16º - A reprodução do material com a utilização de máquinas digitais e/ou máquinas fotocopiadoras, requer autorização prévia do responsável pelo LAPEDHI.

Da política de empréstimo do acervo

Artigo 17º – Apenas o acervo bibliográfico e as monografias podem ser alvo de empréstimo domiciliar, quando assim estiver estruturado o sistema de registro:

Parágrafo 1º – Para obter o empréstimo o usuário deve preencher um termo de responsabilidade pela integridade do material e atender ao prazo estipulado para o empréstimo.

Parágrafo 2º – Cada empréstimo deve atender o prazo estipulado para a devolução:

I – as monografias podem ser emprestadas até dois exemplares, pelo período de sete dias.

II – o acervo bibliográfico pode ser emprestado até três exemplares, pelo período de sete dias.

Parágrafo 3º – O usuário que tomou o empréstimo é responsável por qualquer tipo de danificação infringida ao documento emprestado.

Parágrafo 4º – Ao final do período estabelecido, o usuário deve devolver o material ao LAPEDHI, caso contrário ele é submetido à multa diária, previamente definida e divulgada no recinto do órgão.

Parágrafo 5º - O pesquisador que desrespeitar a política de empréstimo pode ter suas condições de usuário dos acervos do LAPEDHI suspensas.

Do patrimônio

Artigo 18º – O LAPEDHI conta com o patrimônio lhe conferido de uma escrivaninha e três cadeiras.

Parágrafo 1º – O LAPEDHI poderá realizar a salva-guarda (temporária) do patrimônio pertencente ao Grupo de Pesquisa em Ensino de História, Sentido e Narrativas, que conta com um computador de mesa, uma impressora Xerox, uma estante livreira e um armário de duas portas.

Dos Bolsistas

Artigo 19º – O LAPEDHI contará com bolsistas cedidos pelos membros efetivos que compõe e pesquisam junto ao laboratório.

Parágrafo único – Cada membro do LAPEDHI deve anualmente responsabilizar-se em apresentar projetos junto aos editais de bolsa da FURG para conceder pelo menos um bolsista para atuar no laboratório.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 20º – O LAPEDHI mantém em fluxo contínuo a sua política de aquisições, estando aberto a doações em geral, com a finalidade de ampliar e diversificar seus acervos.

Parágrafo único – Todas as doações podem ser efetuadas a partir de contato prévio com o Coordenador do LAPEDHI.

Artigo 21º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela Coordenação do LAPEDHI.

Artigo 22º – Às decisões do Coordenador do LAPEDHI cabem recursos ao Conselho do ICHI.

Artigo 23º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.

Profa. Dra. Júlia Silveira Matos
Coordenação do LAPEDHI